



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 018/2023
Decisão : 111/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.7
Referência : Auto de Infração nº 9900045737/2020
Interessado : Multiave Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900045737/2020, lavrado em desfavor de Multiave Ltda, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal 6.496/77, em função de sua improcedência.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 08 de novembro de 2023 por videoconferência por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900045737/2020, lavrado em 04/06/2020 em desfavor Multiave Ltda, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal 6.496, de 1977, “ Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900045737/2020 foi lavrado em 04/06/2020, contra a empresa MULTIAVE LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Ação de fiscalização: Fiscalização de obras/serviços públicos com contrato assinado e/ou empenho emitido Obra/Serviço executado: Controle e barreira sanitária OBSERVAÇÃO A fiscalização, após o recebimento das documentações solicitadas, realizou as consultas necessárias no Sistema SITAC não localizando nenhuma ART/registro da empresa referente ao Contrato/Empenho nº 0790. Considerando a defesa apresentada, em 29/07/2020: “Esse auto de infração cita que nossa empresa não apresentou ART ao empenho 790 da prefeitura. Este empenho em anexo refere-se a venda de atomizadores costais, logo o objeto não é obra nem serviço de engenharia como citado e não cabe apresentação de ART. Então solicitamos o cancelamento deste auto de infração.” (grifei) Considerando o empenho nº 000790, mencionado no auto. Considerando a solicitação de diligência, em 19/12/2022: “Considerando que o empenho nº 0790 refere-se à aquisição de equipamento, não caracterizando, desta forma, serviço de engenharia, informar se houve a constatação que a empresa autuada executou os serviços de controle e barreira sanitária, mencionados no auto.” Considerando o retorno de diligência, em 02/10/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900070605/2023 que constatou a veracidade da defesa apresentada”. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração em função de sua improcedência". Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG